



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 169/2011

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TSU - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO - Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 553/2001 e 554/2001 datadas de 18/12/2001,

DECRETA,

Art. 1º - Fica fixada a data de 15/05/2012, para o recolhimento em cota única ou 1ª parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - taxa de Serviços Urbanos, referente ao exercício 2012.


Art. 2º- O parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - taxa de Serviços Urbanos referente o exercício de 2012, deverá obedecer ao Art. 89, § 3º, Inciso I, da Lei nº 553/2001, de 18/12/2001, devendo o valor mínimo de cada parcela ser superior a 70% (setenta por cento) da UFM, dividido no máximo em 08 (oito) parcelas.

Art. 3º - A planta genérica de valores para o exercício de 2012 será atualizada em 5,95%.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto nº. 190/2010 de 21 de dezembro de 2010.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2011.

Publicado(a) no Jornal
UMARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9353</u>
Data, <u>14/12/2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
<small>SECRETÁRIO</small>


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
Prefeito Municipal